



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.383

Macapá, 2a.-feira, 13 de dezembro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0991 de 30 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1643/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Hilma Lima Guérin, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 14, (Código P-1701), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 03 de novembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0992 de 30 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item VIII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10852/MI/G. COM/686/72,

RESOLVE:

Retificar o Decreto coletivo de 28 de março de 1972, publicado no Diário Oficial deste Território de 03 de abril seguinte, na parte que aposentou Fenelon Fleury Lobato, matrícula n.º 2.071.634, para declarar a aposentadoria efetivada de acordo com os artigos 176 item I e 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101 item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda n.º 1/69, a partir de 19 de abril de 1971.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0993 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, João Pereira da Silva, matrícula n.º 1.962.671, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1996/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0994 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Marcial Pena Castelo, matrícula n.º 2.259.986, no cargo de Capataz Rural, P-208.3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1.997/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0995 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 1.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, a João Soares Nazaré, matrícula n.º 2.258.624, no cargo de Pedreiro, A-101.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1059/76-GAB).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0996 de 7 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2266/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Rita de Cássia Melo, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, para responder pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, durante o impedimento da respectiva titular, compreendido no período de 22 a 26 de novembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 7 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e o Governo do Território Federal do Amapá, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste Ato representada pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 alínea «g» do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971 e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOV/AP, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. Arthur Azevedo Henning, resolveram assinar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV/AP, pelo seu Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Extensão Rural, incumbido da execução, articulado com a Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do INCRA, dos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda a área do Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Ao INCRA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo, Elemento de Despesa 3270 do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1976, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pelo DD/DDC, um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Aplicação.

b) designar um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA ou outro funcionário da Coordenadoria

Regional a critério da Presidência que representará o INCRA junto ao Órgão Executor;

c) a movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através da agência do Banco do Brasil S/A., em conta individualizada a ser aberta com o título: «Governo do Território Federal do Amapá/Convênio INCRA/Cooperativismo».

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;

c) participar na elaboração dos planos de trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio.

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD/DDC;

f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

h) analisar, opinar e remeter ao DD/DDC os processos relativos à Autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos do órgão executor do Convênio.

Cláusula Quarta — Ao GOV/AP compete:

a) designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do Órgão ao qual estejam afetados os assuntos do Cooperativismo no Território;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA;

d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD do INCRA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;

e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

f) lavrar os autos de infração decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA;

g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para a Divisão Técnica do INCRA;

h) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

i) colaborar na elaboração da política de Ação do INCRA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

l) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA;

m) organizar e encaminhar à Coordenadoria Regional do INCRA, até trinta dias após o término do «ano convênio», relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;

n) apresentar até trinta dias após o encerramento do Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, organizada de acordo com a O.8. nº 33/73 e demais exigências da Secretaria de Finanças.

Cláusula Quinta — O GOV/AP se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) necessária à complementação para a execução do Plano de Trabalho Integrado, independentemente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — Os recursos a que se refere a Cláusula Segunda, alínea «a» serão liberados em favor do Governo do Amapá.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá a duração de um ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim aconselhem.

Cláusula Oitava — O nome do INCRA constará ao lado do GOV/AP em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquirido ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através

de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima — Cabe ao Governo do Território adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa, com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Primeira — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e artigos 19 e 20 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é de competência exclusiva da Coordenadoria Regional do INCRA no Estado do Pará, sendo indelegável esta competência a qualquer parte deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Parágrafo Único — Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA.

Cláusula Décima Terceira — Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes Convenientes.

Cláusula Décima Quarta — Os termos que forem adotados no presente Convênio ficam sujeitos à disposição da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este Convênio não resolvidas por via administrativa.

Cláusula Décima Sexta — A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua 92.ª Reunião, realizada no dia 07 de julho de 1976.

E, para clareza e validade do que ficou convenção lavrou-se este termo em dez (10) vias de igual teor e forma, que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 10 de setembro de 1976.

Engº Agr.º Lourenço Vieira da Silva
Presidente do INCRA

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Maria Tereza Serrano
Chefe do SAC — CPF 008060212

Alberto Bentes Guerreiro
Diretor DEMA-Amapá — CPF 0012 42 732

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Secretaria de Obras Públicas
Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada n.º 105/76-SOP (Processo n.º 2.158/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e o Engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues.

Objeto — Execução dos serviços de elaboração dos projetos de Reforma e Adaptação e ampliação do prédio onde funciona o Grupo Escolar Barroso Tostes, nesta cidade.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), valor proposto pelo contratado, 30% (trinta por cento) do total dos serviços contra a apresentação e aceitação do ante-projeto e 70% (setenta por cento) após o recebimento dos serviços.

Dotação — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho n.º 1.413, emitida em 21.10.76.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fis. 05 do processo n.º 2.158/76-SOP, combinado com o Artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, 30 de novembro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante
Engº Alirio Marques de Souza Rodrigues
Contratado

Secretaria de Segurança Pública
Divisão de Trânsito

Aprovo:
José Índio Machado
Sec. Seg. Púb.

Portaria n.º 036/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE — Suspender do direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de noventa (90) dias, a contar de 1.9.76, de acordo com o item XIV, do art. 199 e item I do art. 175, ambos do RCNT e artigo 77 da Resolução nº 504/76, CONTRAN, o motorista profissional «A» Roberto da Costa Monteiro, Prontuário n.º 003859-Ap.

Notificar aos DETRANs dos Estados e demais Territórios, de conformidade com o que dispõe o artigo 30, item II do RCNT e que sejam feitas as devidas anotações em seu prontuário.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 02 de setembro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do T.F.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais à comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 19 de dezembro de 1976 (domingo) às 8:30 horas em primeira convocação, e, às 9:30 horas em segunda convocação, na sede do Sindicato, sito à Av. Mendonça Júnior 268, de acordo com o artigo 16 do estatuto e em conformidade com o artigo 534 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior.

b) Discussão e aprovação do pedido de filiação do Sindicato a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará e Amapá.

Em se tratando de assunto de suma importância a Diretoria solicita o comparecimento de todos.

Macapá, 10 de dezembro de 1976.

Francisco Frazão da Silva
Presidente

Grupo de Estudos e Palestras Espíritas-GEPE

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Art. 28º. — Das ocorrências da Assembleia Geral serão lavradas Atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes, pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 29º — No dia da posse da Diretoria que se realizará no dia 30 de novembro de cada biênio, reunir-se-á a Assembleia Geral em sessões solenes para dar posse aos novos membros eleitos.

§ 1º. — O 1º Secretário ao abrir a sessão fará a leitura da Ata da reunião anterior e em seguida procederá a chamada de todos os membros eleitos e, a proporção que forem respondendo, se colocarão nos lugares para isto reservados.

Art. 30 — Seu tempo de duração é ilimitado e, em caso de impossibilidade de manutenção do Grupo, poderá o mesmo ser dissolvido por requerimento, mediante a aprovação da Assembleia Geral, prevalecendo neste caso somente uma maioria superior a dois terços (2/3) dos filiados.

Art. 31º — Feita a dissolução do Grupo de Estudos e Palestras Espíritas os bens, móveis e imóveis adquiridos por doação do Governo Federal, serão revestidos a União.

Art. 32º — O Grupo de Estudos e Palestras Espíritas terá oportunamente escola primária, consultório médico, gabinete dentário, advocacia para atender aos seus filiados.

Art. 33º — O Grupo de Estudos e Palestras Espíritas, funcionará em prédio provisório, ou sede próprio desde que permitam os seus fundos monetários.

Art. 34º — Este Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada para este fim, e, após a aprovação, o Presidente atual do Grupo providenciará o registro em cartório local, para efeito de passar a constituir pessoa jurídica, bem assim como na entidade que pretende ser filiado.

— Estes Estatuto foram elaborados por Comissão composta de (3) membros designados pela Assembleia Geral realizada no dia 8 de maio de 1976 e aprovado também em Sessão de Assembleia Geral realizada no dia 8 de maio de 1976.

A Comissão:

Ataide José de Lima
Eduardo Batista dos Santos
Antônio Leandro Lima